

**BBM LOGÍSTICA S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ Nº 01.107.327/0001-20

NIRE 41.300.350.027

Código CVM nº 24660

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BBM LOGÍSTICA S.A., REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 26 de abril de 2024, às 11h00, de forma exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico "*Microsoft Teams*", tendo, portanto, sido considerada como realizada na sede da BBM Logística S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").
- 2. Convocação:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado no "Jornal MetrÓpole" nas edições dos dias 6, 9 e 10 de abril de 2024, nas páginas 3, 2 e 3, respectivamente, com divulgação simultânea na página na rede mundial de computadores desse mesmo jornal, consoante os artigos 124 e 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e nos termos da Cláusula 9 do "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BBM Logística S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Debêntures", "Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), em 10 de maio de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").
- 3. Presença:** Representantes **(i)** de 96,85% (noventa e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme lista de presença constante no **Anexo I** à presente Ata; **(ii)** do Agente Fiduciário; e **(iii)** da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Celso Ietka; e Secretária: Renata Augusto Passos. Consigna-se em ata que os Debenturistas aprovaram que o presidente da mesa desta Assembleia fosse um representante da Companhia.

**5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** verificação do atendimento das Condições para Reforço de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), quais sejam: **(a)** conclusão do procedimento de auditoria jurídica (*due diligence*) nas Cedentes (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** obtenção de todas as aprovações necessárias para tal reforço de garantia, incluindo, sem limitação, as aprovações societárias das Companhia e anuência prévia das contrapartes dos Direitos Creditórios Novos (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c)** abertura de contas vinculadas para as Cedentes (exceto a Emissora) junto ao Banco BTG Pactual S.A.; **(d)** celebração de um contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios para cada Cedente (exceto a Emissora); e **(e)** adoção de todas as demais formalidades necessárias previstas nos Documentos do Reforço (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** caso não seja constatado o atendimento das Condições para Reforço de Garantia (conforme item (i) da Ordem do Dia), concessão de perdão temporário prévio (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, das Condições para Reforço de Garantia até a data desta Assembleia, conforme prorrogação do prazo previsto no inciso (xxiv), da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, aprovado por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, em assembleia geral realizada em 28 de março de 2024, de modo que o cumprimento de tais condições sejam verificadas em 26 de maio de 2024, sendo certo que, caso esta matéria seja aprovada, não será considerado vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** concessão de perdão preventivo e temporário prévio (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de composição do fluxo mínimo mensal previsto na Cláusula 2.1.1 do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, em 11 de maio de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Fluxo Mínimo”) exclusivamente nos meses de março, abril e maio de 2024, de modo que a próxima data de verificação do Fluxo Mínimo pelo Agente Fiduciário seria aquela que tenha por objeto a verificação do Fluxo Mínimo referente a junho de 2024; e **(iv)** autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações referentes às matérias deliberadas na Assembleia.

**6. Deliberações:**

Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Prestados os esclarecimentos preliminares, foram tomadas as seguintes deliberações:

**(i)** não tendo sido verificados o cumprimento das Condições para Reforço de Garantia, esta deliberação ficou prejudicada, de forma que se passou ao item (ii) da Ordem do Dia;

**(ii)** Debenturistas representando 96,85% (noventa e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem restrições, a concessão de perdão temporário prévio (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, das Condições para Reforço de Garantia até a data desta Assembleia, conforme prorrogação do prazo previsto no inciso (xxiv), da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, discutida pelos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação em 28 de março de 2024 e aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de abril de 2024, de modo que o cumprimento de tais condições seja verificado em 16 de maio de 2024, sendo certo que a não verificação, na data desta Assembleia, não será considerada como vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures;

**(iii)** Debenturistas representando 96,85% (noventa e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem restrições, a concessão de perdão (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de composição do Fluxo Mínimo, exclusivamente no mês de março, e 96,85% (noventa e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitaram a concessão de perdão preventivo e temporário prévio (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de composição do Fluxo Mínimo em abril e maio de 2024, de modo que os Debenturistas deliberarão acerca desta matéria em 16 de maio de 2024; e

**(iv)** Debenturistas representando 96,85% (noventa e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram a Emissora para que, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações referentes às matérias deliberadas na Assembleia.

**7. Disposições Finais:** Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata têm o significado que lhes é dado na Escritura de Emissão.

As deliberações objeto da presente Assembleia estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de

Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures decorrentes da postergação do prazo para verificação do atendimento das Condições para Reforço de Garantia.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observância às decisões tomadas pelos Debenturistas. Assim, reforça que os investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa com a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

*A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 26 de abril de 2024.

**Mesa:**

---

**Celso Ietka**  
Presidente

---

**Renata Augusto Passos**  
Secretária